



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

DOQ 165 ANO I

LEI Nº 1576/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA SAMPAIO

“DISPÕE SOBRE ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência (PCD) ou que possuam idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos, a prioridade para obter vagas para crianças e adolescentes que sejam seus filhos, ou que possuam guarda ou posse ainda que informal, na qualidade de responsável, em unidade de ensino da rede pública municipal mais próxima da sua residência.

1. § Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da secretaria da unidade escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

2. § Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.